

MENSAGEM N.º 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Senhorias, para deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Bambuí, o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar, total ou parcialmente, o repasse de subvenções sociais, auxílios e contribuições às entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente conveniadas com o Município de Bambuí, mediante termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.**

A proposta legislativa tem por finalidade conferir **maior eficiência, previsibilidade e continuidade à execução das políticas públicas desenvolvidas em parceria com o terceiro setor**, especialmente aquelas de caráter social, assistencial, educacional e de saúde, cujas atividades demandam fluxo financeiro regular para manutenção de serviços essenciais à população. A possibilidade de antecipação dos repasses permite que as entidades beneficiárias organizem melhor sua execução financeira, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos munícipes.

Ressalte-se que o Projeto de Lei **observa rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal**, ao condicionar a antecipação à aprovação prévia do plano de trabalho, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade fiscal e documental das entidades e à inexistência de pendências na prestação de contas de exercícios anteriores, em consonância com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaca-se, ainda, que a antecipação dos recursos **não afasta o dever de prestação de contas nem o cumprimento integral das metas pactuadas**, prevendo-se, inclusive, sanções administrativas em caso de

descumprimento, bem como a possibilidade de suspensão ou reprogramação dos repasses diante de eventual necessidade de ajuste da execução fiscal do Município, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a iniciativa busca **aperfeiçoar os instrumentos de parceria já existentes**, sem criar novas despesas ou compromissos além daqueles já autorizados na Lei Orçamentária Anual, representando medida de boa governança e fortalecimento da atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa não cria direito adquirido, tampouco gera aumento de despesa, tratando-se apenas de antecipação de verba já prevista legalmente e dentro do exercício financeiro, observando-se as dotações orçamentárias anuais e os princípios da responsabilidade fiscal, dispensando-se elaboração do impacto financeiro-orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Diante do exposto, por se tratar de medida que concilia o interesse público com a responsabilidade fiscal e a previsibilidade administrativa, solicitamos e confiamos na aprovação do presente projeto de lei.

Certo da compreensão e do apoio dos nobres vereadores, reitero os protestos de elevado apreço e consideração.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRA JUNIOR
:06272624654

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR/06272624654
DfU=381; CN=C=Brasil; OU=Município de Bambuí; OU=Prefeitura Municipal de Bambuí; OU=Assinatura de FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR/06272624654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.14 14:58:28-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal